



Data de Afixação

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

**EDITAL**

**N.º 26/2026**

N.º de Registo 6921 Data 27/02/2026 Processo 'processo n.º'

**FRANCISCO MARIA CARRAJOLA DE SOUSA, VEREADOR DA GESTÃO URBANÍSTICA E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS POR DESPACHO EXARADO NO DOCUMENTO INTERNO COM O REGISTO N.º 40593, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º do Código da Estrada (C.E.), na redação atual e para os efeitos da notificação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo que: -----  
O **veículo Hyundai Matrix**, de cor cinzenta, com a matrícula **17-19-TQ**, encontra-se **estacionado indevidamente, na Rua dos Eletricistas, em Vila Nova de Santo André, em Vila Nova de Santo André**, violando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 163.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 164.º do C.E., sendo este, **propriedade do Senhor Célio Júnior da Silva Vieira. Dispõe o proprietário do prazo de 10 dias úteis**, a contar da data da publicação do presente Edital, para **proceder à retirada do referido veículo**, da via pública. -----  
Mais se informa que, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 163.º do referido Código, o estacionamento indevido não se interrompe, caso o veículo seja deslocado de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento. - Em caso de incumprimento do estipulado anteriormente, irá a Câmara Municipal remover a viatura, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 164.º, ficando a mesma parqueada nas instalações da Valorsines, sitas na ZIL 2, lote 1024, em Sines, durante 45 dias, só podendo proceder ao seu levantamento, de acordo com o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 165.º e após o pagamento das respetivas despesas de remoção e depósito, nos termos do n.º 4 do artigo 166.º do C.E. -----  
Findo o prazo dos 45 dias e caso o veículo não seja reclamado será o mesmo considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal nos termos do n.º 4 do artigo 165.º do C. E. -----  
**PARA CONSTAR E PARA OS DEVIDOS EFEITOS, SE PUBLICA ESTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS DE ESTILO.** -----

Santiago do Cacém, 26 de Fevereiro de 2026.

**O Vereador da Gestão Urbanística e Fiscalização**

(no uso de competências delegadas e subdelegadas por despacho exarado no documento interno com o registo n.º 40593, de 04 de dezembro de 2025)

– Francisco Maria Carrajola de Sousa –

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autografa.

Qualquer cópia deste documento apenas é válida com aposição de selo branco em uso na instituição.

**SJUF – Serviço Jurídico de Urbanismo e Fiscalização**

Página 1 de 1